Resumo do Projeto: Publicação de um livro que abordará, através de fotos e textos, a influência indígena no Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 1950, com ênfase em artistas e realizações que tiveram o Rio de Janeiro como cenário nesta rica época das artes e da arquitetura.
180760 - Reconto de Leitura - Segunda Edição
Educare Produções Ltda - Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400004751201892
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.071.270,00
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Reconto de Leitura - Segunda Edição tem como finalidade reestruturar 12 espaços literários que precisem de suporte e melhorias para atender as comunidades do Brasil. Ao reformular seus espaços e agregar seus acervos o projeto possibilitará o crescimento sociocultural das comunidades escolhidas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180761 - Cantando e Encantando Pelos Caminhos Mágicos da Música
José Mercedo Mallmann
CNPJ/CPF: 213.450.740-34
Processo: 01400004752201837
Cidade: Santo Cristo - RS;
Valor Aprovado: R$ 691.407,00
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto em tela denominado "Cantando e Encantando Pelos Caminhos Mágicos da Música" tem como eixo central viabilizar a realização de uma turnê, com Espetáculos instrumentais e oficinas de canto e música pelo Sul do Brasil.
180711 - Circuito Carioca - Música Boa
VF PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.767.093/0001-96
Processo: 01400004656201899
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.099.328,00
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/07/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em três temporadas anuais de shows de música popular brasileira, apresentando novos cantores e compositores, bem como nomes consgrados da MPB.
180754 - Memorável Samba
EMERSON APARECIDO NICOLAU
CNPJ/CPF: 117.975.378-06
Processo: 01400004744201891
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 221.131,25
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de rodas de samba raíz. A programação busca abarcar também feira afro, grafites do samba e exposição de fotos e vídeos relacionados ao tema.
180715 - SÃO JOÃO DA ZONA PORTUÁRIA
INSTITUTO SAMBA E SOLIDARIEDADE
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400004663201891
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R$ 546.255,55
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/08/2018
Resumo do Projeto: O São João da Zona Portuária tem como objetivo a realização de 02 eventos populares, em comemoração às tradicionais Festas Juninas de 2018, ocupando o Largo da Prainha, na Praça Mauá, como um espaço cultural da identidade brasileira, tendo como foco a representatividade da nossa música popular, produzindo uma Feira de produtos de consumo e culinária típicos (com um Auto de Celebração dos Festejos de São João e um desfile de Quadrilha), um workshop gratuito de percussão para os alunos da rede pública de ensino e um show de encerramento do grupo Batucadas Brasileiras, com a participação de um artista convidado de expressão nacional.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
180702 - Fórum BH Design Festival
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Processo: 01400004637201862
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R$ 409.690,00
Prazo de Captação: 28/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O BH DESIGN FESTIVAL é um festival urbano de design inspirado e realizado nos moldes de festivais internacionais que acontecem em grandes cidades do mundo. Pretende-se selecionar e divulgar durante uma semana, em Belo Horizonte diversos eventos relacionados à cultura do design que serão apresentados de forma simultânea e independente, sendo cada evento realizado por seu próprio organizador.Ex:Palestras, workshops, exposições, feiras, lançamentos de produtos, intervenções urbanas, visitas guiadas, e outros. O objetivo com a lei é realizar o Fórum do festival além do material de divulgação (Guia, App e site) da programação oficial que integra várias exposições artisiticas realizadas por parceiros.

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 9018 - Brasilusão
DIOGO MAROJA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 20.923.627/0001-21
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9119 - A COMÉDIA DOS DEFUNTOS SEM COVA
Heloisa Helena Duarte Vargas
CNPJ/CPF: 315.098.006-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8745 - O Nosso Villa: Um Musical Villa-Lobos
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 1644 - Orquestra de Espetáculos: Serie Musique se
Fabrícia Piva
CNPJ/CPF: 792.200.109-68
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 0331 - Festival Sou
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
15 10056 - Choque Educultural
EDUQATIVO - INSTITUTO CHOQUE CULTURAL
CNPJ/CPF: 15.335.222/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2018 a 31/12/2018
17 7383 - EXPOSIÇÃO SUSTENTABILIDADE E ARTE
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 9499 - Centro Histórico 360
PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.306.831/0001-01
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
173901 - Achadouros
Dois de Ouro
CNPJ/CPF: 03.283.255/0001-05
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R$ 15.779,00
Valor total atual: R$ 190.779,00
175862 - Gota D´Água [a seco] - Circulação
AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 7.490,00
Valor total atual: R$ 1.505.307,40
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177114 - Plano Anual 2018 - Fundação Bienal de São Paulo
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 743.083,00
Valor total atual: R$ 40.049.879,64

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0184 de 14/03/2018, publicada no D.O.U. de 15/03/2018, Seção 1, referente ao Projeto JOGO FINAL - Pronac: 18 0414

Onde se lê: Laranjeira - Agência de Notícias Ltda - EPP
Leia se: Laranjeira Cultural Ltda - EPP

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição - MD42-M-05 (2ª Edição/2018).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos incisos III, IV e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60080.000130/2017-88, resolve:

Art.1º Fica aprovada a Doutrina de Alimentação e Nutrição - MD42-M-05 (2ª Edição/2018), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 996/SC-5, de 23 de abril de 1990.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

DOUTRINA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO
1.1 Finalidade e aplicação

Apresentar os fundamentos doutrinários para o planejamento e a execução da função logística de suprimento Classe I.

Sua aplicação ocorrerá no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares como base doutrinária para o desenvolvimento da alimentação e da nutrição, especialmente nas atividades relacionadas ao preparo e ao emprego das Forças Armadas.

1.2 Descrição

Esta Doutrina difunde um conjunto de princípios, postulados e recomendações na busca da obtenção da excelência da alimentação militar e da otimização dos recursos alimentares no País, em consonância com a cultura alimentar regional e com os princípios científicos e tecnológicos das Ciências dos Alimentos e da Nutrição.

1.3 Princípios Básicos da Doutrina de Alimentação e Nutrição

a) Zelo com o bem-estar do militar, no desempenho de sua missão.

b) Uniformidade de ações gerais comuns às Forças Armadas visando à coordenação do planejamento logístico de operações conjuntas ou combinadas, na paz ou em operações, no que se refere à alimentação.

c) Garantia da saúde alimentar e nutricional da tropa, especialmente dos militares jovens, cuja parcela é de elevada proporção, algumas vezes em fase final de formação biológica.

d) Estímulo à ciência e à tecnologia de alimentos, bem como ao crescimento e ao desenvolvimento de indústrias de alimentos nacionais.

e) Economia de numerário e de meios, mediante a modernização de ações.

f) Prevenção de maus hábitos alimentares, contribuindo para a educação alimentar de parcela do povo brasileiro, pelos exemplos administrativo e operativo.

g) Conjugação de esforços para facilitar a coordenação logística nos planos de emprego conjunto das Forças Singulares.

h) Consonância com o Sistema de Logística de Defesa (SISLOGD).

i) Atenção às recomendações das comunidades científicas de alimentação, nutrição e médica.

1.4 Referências

a) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

b) Portaria Normativa nº 456/ MD, de 20 de maio de 2003, que institui a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.

c) Portaria nº 494/SELOM, de 6 de maio de 2004, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.

d) Portaria nº 2.715/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032800046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) Guia Alimentar para a População Brasileira - Promovendo a Alimentação Saudável, elaborado pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, 2ª edição, 2014 (disponível em http://bvsms.saude.gov.br/mwginternal/de5fs23hu73ds/progress?id=P6xDD9TC3OkOk75nBsRUZbsPFdxN-6SlGTO6WqvJRgA,).

CAPÍTULO II

ALIMENTAÇÃO MILITAR

2.1 Considerações iniciais

A alimentação engloba os processos de preparação e ingestão de alimentos e reveste-se de importância para a saúde humana. A alimentação militar é o processo pelo qual os efetivos militares, conscientemente, realizam práticas alimentares adequadas e nutricionalmente balanceadas, capazes de suprir suas necessidades e envolve as etapas de aquisição, transporte, armazenamento, preparo, distribuição e consumo dos alimentos.

2.2 Princípios gerais da alimentação militar

a) Todo militar tem direito à alimentação harmônica em quantidade e qualidade, com garantia de acesso permanente e regular, de modo a atender à necessidade requerida pelo seu esforço no cumprimento de seus encargos profissionais.

b) A Administração Militar deve assegurar a excelência da alimentação militar, quer nos quartéis, quer nos navios, quer nos acampamentos e bivaques, quer nos deslocamentos de Unidade ou Subunidade, em situação de paz e de conflito.

c) Medidas a serem adotadas:

- utilização de produtos que ofereçam qualidade;

- adoção do consumo conforme safras agrícolas, pecuárias, bem como de produtos granjeiros;

- priorização do consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, quando possível;

- aproveitamento integral dos alimentos, evitando o desperdício;

- promoção da integração entre as Forças Armadas e universidades, laboratórios credenciados, centros de ensino e pesquisa e a indústria nacional, no sentido de desenvolver soluções tecnológicas para a alimentação;

- incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novos produtos alimentares, com vistas à elevação do padrão alimentar por meio de cardápios balanceados, inclusive para rações operacionais;

- aprimoramento técnico-profissional de militares das áreas técnica e logística, que atuam na atividade de subsistência; e

- especificações de alimentos, segundo os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) para Serviços e Produtos na Area de Alimentos.

CAPÍTULO III

NUTRIÇÃO MILITAR

3.1 Considerações iniciais

A nutrição é um conjunto de processos biológicos por meio dos quais os nutrientes são assimilados para a manutenção das funções vitais. A nutrição militar visa à manutenção e ao aprimoramento do desempenho físico e moral dos efetivos militares, contribuindo para o cumprimento de suas respectivas missões.

3.2 Princípios gerais da nutrição militar

a) Adotar cardápios balanceados, variados, saudáveis e seguros como instrumento de manutenção da saúde dos militares, uma vez que uma boa nutrição representa a primeira linha de defesa para o combate a doenças.

b) Avaliar periodicamente os métodos de aquisição de gêneros, considerando valor nutricional e identificando itens potencialmente danosos à saúde.

c) Observar os hábitos alimentares regionais, para preservar tradições, porém sem prejuízo do balanceamento nutricional, resgatando práticas e valores alimentares culturalmente referenciados.

d) Conscientizar os efetivos sobre a relação entre práticas nutricionais adequadas e a capacidade do corpo humano para enfrentar desafios, uma vez que o consumo adequado de água e alimentos influenciam a saúde e o desempenho do militar.

e) Considerar as condições ambientais para a elaboração de cardápios capazes de suprir as necessidades nutricionais requeridas dos militares, durante os treinamentos e as operações, a fim de repor as perdas e manter a hidratação (reposição hídrica e eletrolítica - sais minerais), especialmente em ambientes inóspitos.

CAPÍTULO IV

DEFESA ALIMENTAR

4.1 Considerações iniciais

A Defesa Alimentar compreende um conjunto de medidas a serem adotadas para prevenir a contaminação acidental ou intencional dos alimentos servidos aos militares, a fim de assegurar o emprego operacional oportuno.

4.2 Princípios gerais de Defesa Alimentar

a) Consumir, em operações, somente água potável e alimentos distribuídos por organização militar das Forças Armadas Brasileiras ou de Forças de Nações Aliadas.

b) Dispor obrigatoriamente de equipes capacitadas em boas práticas na manipulação de alimentos, como primeira etapa das ações de defesa alimentar, quando se tratar de confecção de refeições para efetivos militares.

c) Realizar análises laboratoriais dos alimentos adquiridos, quando possível, por amostragem, a fim de assegurar a inocuidade da matéria prima empregada na elaboração das refeições servidas aos militares.

d) Destruir alimentos sob evidente suspeita de contaminação radiológica, microbiológica ou química, quando não houver recursos técnicos para assegurar a sua inocuidade.

e) Realizar o monitoramento microbiológico, parasitológico e dermatológico periódico de manipuladores de alimentos.

f) Realizar o monitoramento microbiológico periódico de instalações, equipamentos, utensílios e refeições produzidas.

g) Empregar somente produtos com registro nos órgãos oficiais para a higienização de instalações, equipamentos e utensílios.

h) Providenciar o acompanhamento higiênico-sanitário das obras de modernização das áreas de alimentação, visando à verificação do cumprimento dos padrões exigidos em edificação e infraestrutura para a atividade, assim como os aspectos funcionais dessas áreas.

i) Observar os procedimentos adequados para o descarte e a destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos.

j) Considerar água e alimentos nativos/locais como potenciais transmissores de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), por esta razão, o consumo da água deve ser precedido de tratamento adequado enquanto os alimentos devem ser minuciosamente inspecionados e, sempre que possível, submetidos a análise laboratorial, a fim de assegurar sua inocuidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os Comandos das Forças Singulares deverão produzir, ou rever, suas orientações, normas e currículos escolares, sobre alimentação e nutrição, de forma a adequá-los a esta Doutrina.

5.2 Com a finalidade de propiciar o aprimoramento desta Doutrina, as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas e deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, via cadeia de comando, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Assessoria de Doutrina e Legislação
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 7º Andar
Brasília - DF
CEP 70049-900
adl1.emcfa@defesa.gov.br

5.3 Propostas de alterações poderão, ainda, ser apresentadas em sessões plenárias da Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas, mediante solicitação da Força Singular interessada, ou por iniciativa da Comissão.

5.4 A presente Doutrina possui ciclo de revisão de cinco anos.

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/MD, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos para Produtos de Defesa Comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVII, do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo nº 60310.000493/2017-62, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para capacete balístico, colete balístico, colete balístico de flutuabilidade positiva, placas balísticas para utilização em conjunto com os painéis balísticos e placas balísticas stand alone, na forma dos Anexos a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Parágrafo único. Os Anexos I a V desta Portaria Normativa estarão disponíveis, em seus inteiros teores, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO I

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) PARA CAPACETE BALÍSTICO

(ROC Nº 47/2017)

TÍTULO

CAPACETE BALÍSTICO

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos abaixo, para Capacete Balístico, foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego da Marinha, do Exército e da Força Aérea, constantes principalmente em suas documentações orientadoras e normativas ora em vigor, compatibilizados em reuniões de coordenação realizadas neste Ministério, ao longo do ano de 2017.

Os requisitos estão divididos em absolutos, desejáveis e complementares. Os absolutos são obrigatórios nos Produtos de Defesa (PRODE) e seus acessórios. Os desejáveis devem ser buscados para o incremento da operacionalidade, podendo já estar implementados de forma a valorizar o PRODE, e poderão, a depender das condicionantes operativas específicas da missão onde serão empregados e das demandas particulares de cada Força, tornarem se obrigatórios. Os complementares são aqueles não obrigatórios ou desejáveis, valorizam a melhor escolha.

I) Requisitos Absolutos (RA)

1) deve possuir proteção balística para os calibres .44 Magnum SJSP e 9 x 19 mm Luger, segundo normas NIJ 0106.01 e NIJ 0108.01.

2) o capacete deve ser composto de casco, carneira e sistemas de sustentação por almofadas.

3) deve ser fabricado em materiais de baixa flamabilidade e que não sustentem a chama.

4) deve permitir proteção e conforto para o militar equipado, de maneira que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função de combate e nem os movimentos naturais da cabeça.

5) deve possuir resistência suficiente para resistir a quedas e impactos que não comprometam seu desempenho durante toda sua vida útil.

6) deve ser empregado em combate sob quaisquer condições ambientais, devendo manter seu nível de proteção: após imersão em água doce ou em água salgada, em condições de propensão a abrasão, decorrentes da progressão do militar por terrenos irregulares, sob condições adversas.

7) deve ser ergonômico e de fácil utilização, com apoio interno composto por sistema de almofadas.

8) deve estar disponível nas cores verde, azul (ONU) e preta.

9) deve possuir acabamento que permita manutenção simples feita pelo usuário, conforme recomendação do fabricante, sem que se reduza sua capacidade de proteção.

10) deve ser fabricado em pelo menos quatro tamanhos, P, M, G e GG, considerando o biótipo do combatente (usuário) brasileiro.

11) o peso máximo do capacete balístico deve atender ao discriminado na tabela abaixo:

Tamanho	Peso máximo (g)
P	1.300
M	1.400
G	1.500
GG	1.700

12) o capacete modular de combate deve permitir a utilização conjunta de máscara contra gases e de equipamentos de proteção química, biológica e nuclear (QBN).

13) deve possuir um dispositivo de soltura rápida com trava de segurança.

14) os meios orgânicos do capacete, quando armazenados, devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências contidas neste ROC, quando submetido a faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, de acordo com as condições determinadas em seu manual.

15) deve ser fabricado com materiais que inibam o desenvolvimento de bactérias, fungos e outros microrganismos em condições favoráveis à proeriação dos mesmos.

II) Requisitos Desejáveis (RD)

1) é desejável que o modelo seja o Advanced Combat Helmet (ACH), sendo mais leve e operacional, em corte padrão Standard Cut, na altura da orelha, ou High Cut, integrado com proteção auricular modular.

2) é desejável que possua dispositivo de adaptação universal com equipamentos optrônicos rebatíveis, tais como monóculo de visão noturna, monóculo de visão digital fundida, monóculo de visão termal e visor de observação indireta de tiro.

3) é desejável que possua dispositivo de adaptação universal com equipamentos de comunicações.

4) é desejável que permita a fixação de viseira, o uso de contrapeso e de óculos de proteção.

5) é desejável que permita a fixação de lanterna de combate e microcâmera de filmagem.

6) é desejável que o capacete possua dispositivo de ajustagem da carneira com travamento por torção, singular, de fácil acesso e que não prejudique a mobilidade do combatente.

7) é desejável que permita adoção de acabamentos voltados à camuflagem ativa, referente a comprimentos de onda do espectro visível e não visível.

8) é desejável que o material empregado no capacete seja passível de reciclagem, tanto para atender a questões ambientais, quanto para minimizar demandas de estocagem e guarda de material inservível.

9) é desejável que a ergonomia seja otimizada por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras.

10) é desejável que o espaçamento interno do capacete balístico permita ventilação adequada da cabeça, em especial para situações de intensa exposição solar.

11) é desejável que admita substituição rápida, e sem necessidade de ferramentas especiais, da suspensão, do sistema de fixação, das interfaces com os acessórios e com os módulos de proteção adicional.

12) é desejável que possua dispositivo amovível que dê proteção balística à nuca nos mesmos níveis do capacete.

13) é desejável que possua dispositivo acessório com resistência balística para o Modelo High Cut, com o objetivo de proteção adicional do pavilhão auricular e do maxilar.

14) é desejável que permita o emprego de proteção adicional, oferecendo solução integrada que possibilite elevar o nível de proteção balística contra impactos de projéteis 7,62 x 39 mm MSC (M43) a 100 m de distância.